

Estudo Técnico Preliminar 1/2021

1. Informações Básicas

1.1. Estudo técnico realizado para demonstrar que a forma pretendida é o modelo mais adequado ao fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários para as necessidades Públicas.

2. Objeto

2.1. O presente estudo preliminar tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 8.666/1996, art. 6º, inciso IX, sendo assim possível realizar Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

3. Descrição da necessidade

3.1. O presente estudo técnico preliminar tem o objetivo de analisar a situação das atividades que compõem toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT, com a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização. Atualmente o Município de Lucas do Rio Verde/MT conta com uma frota própria de veículos tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, porém a referida frota encontra-se com idade média avançada e apresenta recorrentes necessidades de manutenção em virtude do tempo de uso ocasionando sucessivas manutenções corretivas. No entanto, alguns veículos da frota são novos, porém precisam de manutenção preventiva também.

3.2. Atualmente verifica-se uma tendência da Administração Pública reconhecer a importância da realização de atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores e dirigentes do Município de Lucas do Rio Verde/MT de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados, além de facilitarem o controle da aplicação dos recursos públicos com transparência e facilidade de emissão de relatórios e periódicos.

3.3. Onde trata-se de serviço contínuo, necessário à Administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade de suas atividades com o Município e contribuintes, sendo assim a manutenção da frota não pode parar, o que caracteriza descaso, o que torna necessário a contratação da empresa especializada para a prestação de serviço e peças para com a frota do Município.

3.4. Outros pontos que visam a necessidade da contratação seriam:

3.4.1. Flexibilidade do sistema de abastecimento, facilitando o acesso a uma rede ampla;

- 3.4.2. Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, permanecendo o sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- 3.4.3. Simplificar o controle de gastos com manutenção corretiva e preventiva de veículos;
- 3.4.4. Conservação e bom uso do patrimônio público;
- 3.4.5. Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- 3.4.6. Evolução e consonância com a visão de futuro da organização na modernidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições, pretende-se adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e operacional;
- 3.4.7. Otimização da Aplicação de recursos Públicos;
- 3.4.8. Maior distribuição de renda com credenciamento de maior número de fornecedores possíveis a administração pública;
- 3.4.9. Aplicação de princípios de economicidade e eficiência;
- 3.5. No ano orçamentário de 2020 os recursos aplicados na gestão de frotas foram executados conforme tabela abaixo:

DESPESAS COM A FROTA - 2020						
SECRETARIA	PEÇAS	SERVIÇOS	COMBUSTÍVEL	TORNO E SOLDA	EQUIP JARDIN	PNEUS LUBRIF
GABINETE	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.112,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
ADMINISTRAÇÃO	RS 39.940,71	RS 12.328,43	RS 22.438,61	RS 665,00	RS 570,00	RS 312,00
FINANÇAS	RS 1.090,65	RS 2.623,75	RS 16.541,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.406,50
INFRAESTRUTURA E OBRAS	RS 1.947.746,45	RS 319.736,88	RS 2.065.165,96	RS 262.930,75	RS 484.174,18	RS 490.703,52
MEIO AMBIENTE	RS 53.498,71	RS 4.531,25	RS 45.113,42	RS 12.909,90	RS 16.776,00	RS 1.852,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.797,21	RS 859,00	RS 0,00	RS 0,00
SAÚDE	RS 290.266,62	RS 54.502,84	RS 314.893,94	RS 0,00	RS 4.370,00	RS 22.441,90
ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS 4.536,88	RS 3.200,25	RS 26.807,37	RS 2.755,00	RS 0,00	RS 5.785,10
EDUCAÇÃO	RS 166.291,27	RS 75.959,56	RS 201.047,61	RS 20.626,85	RS 0,00	RS 29.521,50
ESPORTE E LAZER	RS 14.621,99	RS 11.585,40	RS 65.551,52	RS 475,00	RS 30.565,44	RS 3.062,00
PLANEJAMENTO E CIDADE	RS 0,00	RS 0,00	RS 5.635,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
CULTURA	RS 8.829,80	RS 0,00	RS 13.724,95	RS 0,00	RS 0,00	RS 974,00
SEGURANÇA E TRÂNSITO	RS 47.354,17	RS 2.244,80	RS 132.554,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 8.862,00
TOTAL POR ANO	RS 2.574.177,25	RS 486.713,16	RS 2.917.384,21	RS 301.222,40	RS 536.455,62	RS 565.920,52
RS 7.381.873,16						

- 3.6. Conforme os valores demonstrados no ano de 2020, podemos concluir que a aplicação de recursos na Frota Municipal é relativamente alta, desta forma se mostra de interesse da administração pública otimizar a aplicação desses recursos, tendo como ferramenta o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar (E.T.P.);
- 3.7. A manutenção e abastecimento de nossa frota devem ser realizadas em patamares cada vez mais altos de qualidade e acessibilidade, de modo a viabilizar o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT. A propósito do anteriormente exposto, destaca-se o seguinte trecho do Acórdão nº 2.731/2009 - Plenário (TCU):

"Para avaliar esse ponto, deve-se ter em conta as características específicas dos veículos do DPF, que operam frequentemente fora das localidades em que estão baseados, inclusive em outras unidades da Federação, e que são utilizados em condições severas e desgastantes, o que torna indispensável a manutenção rotineira, célere e geograficamente dispersa. Tais circunstâncias de uso da frota – às quais deve ser acrescentada a peculiaridade do uso de quantidades maiores de veículos em operações de grande porte, o que acarreta a ocorrência de períodos de concentração de demandas de reparos, com os consequentes atrasos de reparos e aumentos dos tempos de indisponibilidade de viaturas – tornam inegavelmente mais vantajosa para o DPF e compatível com o princípio da eficiência a contratação de manutenção em âmbito nacional, ao invés da contratação de uma única oficina em determinada localidade."

3.8. Levando em consideração a importância do objeto determinado, o presente Estudo Preliminar tem por finalidade de definir elementos técnicos e operacionais para execução de procedimentos administrativos para a contratação empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota do Município de Lucas do Rio Verde/MT;

4. Área requisitante e responsável

4.1. Secretaria Municipal e Administração - Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

4.2. Servidora responsável: Aline Hartmann.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência a DETENTORA DA ATA deverá fornecer um sistema informatizado via internet – WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela DETENTORA DA ATA, para atender a **frota oficial de veículos**, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do Município de Lucas do Rio Verde, que propiciará gestão e controle detalhado das informações ao MUNICÍPIO.

5.1.2. Disponibilizar acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Trazvalor, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, conter todas as marcas e modelos descritas no Anexo I deste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que os servidores/fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao servidor/fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

5.1.3. Os softwares fornecidos, deverão possibilitar a integração com outros sistemas de uso da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, através de API ou Webservices. Conforme solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações, desta Prefeitura, sem ônus adicional.

5.1.4. A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste Termo de Referência, incluindo fornecimento de softwares para administração e fornecimento de relatórios:

5.1.5. Abastecimento da frota oficial do Município de Lucas do Rio Verde/MT, com ampla rede credenciada de postos de combustível.

5.1.6. Para o abastecimento da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, oficial do Município de Lucas do Rio Verde a DETENTORA DA ATA fornecerá cartões magnéticos para cada veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, da frota, relacionada no Anexo I, onde deverá estar impresso o nome do Município de Lucas do Rio Verde, o modelo e a placa e/ou número de patrimônio quando o bem não possuir placa, em layout a ser aprovado oficialmente pelo Sr. Secretário Municipal de Administração.

5.1.7. O limite disponibilizado no cartão magnético do veículo será determinado pelo MUNICÍPIO, que poderá ser alterado a qualquer tempo através do software fornecido, com aplicação instantânea.

5.1.8. A emissão inicial dos cartões magnéticos para os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, será sem ônus para o MUNICÍPIO, assim como a cada acréscimo de novo bem na frota oficial do Município de Lucas do Rio Verde, ou de reposição de cartões perdidos, extraviados ou danificados, independente de motivo, desde que não exceda o número de 1 reposição ao ano.

5.1.9. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual fornecida ao condutor/motorista, sendo verificado no momento do abastecimento, esta senha e o saldo disponível no cartão para abastecimento. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer servidor cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo para consulta dessas informações, desde que seus respectivos cadastros estejam ativos e com as liberações compatíveis no software de gestão.

5.1.10. A proposta de layout dos cartões magnéticos deverá ser entregue para aprovação do Secretário Municipal de Administração, ou servidor por ele indicado, em até 72 horas após a assinatura do contrato. Os cartões magnéticos deverão ser entregues ao **Departamento de Gestão de Frota** do Município de Lucas do Rio Verde-MT, localizado na Avenida Pará, 215 -E, Bairro Cidade Nova – **CEP: 78.455-000**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aprovação do layout dos cartões.

5.1.11. A DETENTORA DA ATA deverá ter ampla rede credenciada de fornecedores de produtos e serviços especialmente nas seguintes rotas, sendo no mínimo um posto de combustível a cada 200km.

5.1.12. A DETENTORA DA ATA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para o MUNICÍPIO.

5.1.13. Apresentar, sempre que o MUNICÍPIO solicitar, por escrito ou via web, relatório com o valor gasto com o cartão magnético, informando o nome do motorista, do posto credenciado, hora do abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado, valor do litro do combustível, etc.

5.1.14. Os relatórios de consumo médio de combustível (km/l) e/ou hora trabalhada, disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todos os abastecimentos realizados por um período mínimo de 12 (doze) meses.

5.1.15. Os relatórios de consumo médio de combustível deverão contemplar a quantidade total de litros abastecido, o valor em reais e o preço médio do litro do combustível. Sua visualização deverá ser discriminada pelo Município de Lucas do Rio Verde.

5.1.16. A DETENTORA DA ATA deverá manter junto aos postos credenciados uma regularidade na informação das postagens de cobrança, de forma que o período entre a transação no abastecimento e a efetiva cobrança seja o menor possível.

5.1.17. Manter sempre atualizado, junto à DETENTORA DA ATA, a rede de postos conveniados.

5.1.18. Disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões no período de 24 horas, para o caso de perda e roubo, bem como uma central de atendimento para solucionar possíveis dúvidas, mesmo nos finais de semana e feriados.

5.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento do estipulado em contrato, não transferindo total ou parcialmente o seu objeto.

5.1.20. Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal para pagamento, relatório detalhado, separado por veículo, informando dados do abastecimento, como: nome do motorista, do posto, hora do abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado e valor do litro do combustível.

5.1.21. Disponibilizar na web (site), os relatórios de consumo em litros e de despesa em reais por veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do Município de Lucas do Rio Verde, para que a DETENTORA DA ATA possa conferir com os valores discriminados na fatura mensal.

5.1.22. Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência a DETENTORA DA ATA deverá fornecer um sistema informatizado via internet – WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela DETENTORA DA ATA, para atender a **frota oficial de veículos**, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do Município de Lucas do Rio Verde, que propiciará gestão e controle detalhado das informações ao **MUNICÍPIO**.

5.1.23. A Gestão da manutenção da frota oficial de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do Município de Lucas do Rio Verde, gerida pelo **MUNICÍPIO** e pela DETENTORA DA ATA, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela DETENTORA DA ATA, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste Termo de Referência e os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos do **MUNICÍPIO**, observadas todas as **MARCAS/MODELOS** e restauração do bem às condições de segurança.

5.1.24. Credenciar, junto ao órgão gerenciador, um preposto do **MUNICÍPIO**, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones

fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato MUNICÍPIO - DETENTORA DA ATA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

5.1.25. Disponibilizar acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Trazvalor, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, conter todas as marcas e modelos descritas no Anexo I deste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que os servidores/fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao servidor/fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

5.1.26. Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a DETENTORA DA ATA deverá efetuar, obrigatoriamente, consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

5.1.27. As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução de serviços são de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos servidores/fiscais do MUNICÍPIO, seja por e-mail, seja inserido como anexo em seu próprio sistema, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação da pesquisa de preços.

5.1.28. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência será equivalente ao preço à vista descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos (tabela tempária) adotados pelo fabricante do veículo mantido, aplicando-se após o desconto contratado, cujos valores serão aferidos por meio dos sistemas.

5.1.29. Entregar, em até dez dias úteis após assinatura do contrato, tabela tempária do fabricante de cada marca, seja por meio impresso e/ou eletrônico, caso as informações contidas na citada tabela, não constem nos sistemas ofertados,

5.1.30. Providenciar, sempre que solicitado pelo órgão gerenciador, o credenciamento de algum novo estabelecimento quando o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório. Ou preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos nos sistemas e/ou tabelas. Caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte do MUNICÍPIO ou por quaisquer outras questões técnicas.

5.1.31. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas.

- 5.1.32. Prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.
- 5.1.33. Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos do MUNICÍPIO, com vistas a alimentação de banco de dados do próprio MUNICÍPIO, principalmente quanto ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.
- 5.1.34. A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota do MUNICÍPIO, que possibilite os servidores da DETENTORA DA ATA o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo(a) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, adquirido pelo MUNICÍPIO.
- 5.1.35. O gerenciamento com autogestão tem sua definição no tipo de contratação que envolve responsabilidades compartilhadas pelo MUNICÍPIO e pela DETENTORA DA ATA, também é denominado orçamentação, e envolve as seguintes etapas, com cenários e atores com funções determinadas claramente:
- 5.1.36. O MUNICÍPIO faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças, através do sistema informatizado da DETENTORA DA ATA.
- 5.1.37. A DETENTORA DA ATA é também responsável pelo levantamento de no mínimo mais duas outras cotações, após o primeiro orçamento, bem como das negociações que envolvam cada orçamento, junto à rede credenciada de estabelecimentos, dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada, além das consultas de preços de mercado de peças, serviços e tempo padrão, que devem obrigatoriamente ser apresentadas para os servidores/fiscais.
- 5.1.38. Excetuam-se da obrigação de obtenção de orçamentos para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, etanol hidratado, **Lubrificantes, aditivos e derivados**), contudo os preços dos combustíveis não poderão ser superiores aos valores médios a vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível, quando o abastecimento ocorrer fora do Município.
- 5.1.39. O fornecimento de combustível para o Posto Interno do Município obrigatoriamente deverá ser realizado no mínimo 3 orçamentos, com empresas TRR – Transportador – Revendedor – Retalhista, sendo que a carga mínima solicitada será de 3.000 litros. Os preços dos combustíveis não poderão ser superiores aos valores médios a vista, praticados pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível.
- 5.1.40. No caso da tabela ANP estiver desatualizada (tabela atualizada semanalmente), poderá ser utilizado o preço praticado no posto credenciado no dia do abastecimento, o que for mais vantajoso para a administração pública.

5.1.41. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a DETENTORA DA ATA deverá primar por reduzir os gastos com manutenção do MUNICÍPIO, buscando facilitar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

5.1.42. O MUNICÍPIO é a única que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados.

5.1.43. O estabelecimento credenciado que oferecer o menor orçamento executará os serviços e fornecerá peças, devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO.

5.1.44. O estabelecimento que executou o orçamento somente poderá emitir notas fiscais após a aprovação/atesto do serviço, pelo MUNICÍPIO e essa aprovação não pode ser feita por processo automático do sistema da DETENTORA DA ATA.

5.1.45. A DETENTORA DA ATA é responsável pelo recebimento, conferência e envio para o MUNICÍPIO, das notas fiscais/faturas emitidas pelas credenciadas.

5.1.46. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem, lubrificação, fornecimento de baterias, de extintores de incêndio, pneus, peças em geral, e tudo mais descrito neste Termo de Referência, que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos automotores e equipamentos, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

5.1.47. Custos por km e/ou hora trabalhada e indicadores – veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

5.1.48. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos servidores/fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5.1.49. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da DETENTORA DA ATA, utilizado no atendimento às demandas do MUNICÍPIO, não deverá ser superior a um dia útil.

5.1.50. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

5.1.51. A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas, através de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota oficial junto às oficinas/lojas credenciadas, sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pelo MUNICÍPIO e Rede Credenciada, registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).

5.1.52. O Sistema de consulta de valores de peças/materiais deverá ser composto por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças para caminhões, automóveis e motocicletas e que possuem software responsivo, possibilidade de emissão de orçamentos eletrônicos de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

5.1.53. O sistema deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e prestações de serviços.

5.1.54. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela temporária, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, cuja previsão de cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional ao MUNICÍPIO, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão gerenciador.

5.1.55. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades do MUNICÍPIO, deverá ocorrer num prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.56. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

5.1.57. A DETENTORA DA ATA deverá ministrar treinamento aos gestores de frotas, servidores e/ou fiscais indicados pelo MUNICÍPIO, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, o treinamento ocorrerá nas dependências da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, em local a ser definido pelo MUNICÍPIO, com estrutura mínima para atender as necessidades da DETENTORA DA ATA para ofertar o devido treinamento, onde a DETENTORA DA ATA deverá oferecer material didático e instrutor capacitado e a data de realização, carga horária e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o responsável, a ser indicado pelo MUNICÍPIO, os custos com diárias e passagens para o instrutor ficarão a cargo da DETENTORA DA ATA, que deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual em moldes equivalentes, sempre que o MUNICÍPIO, o demandar com no mínimo 72 horas de antecedência, podendo ser realizado de forma remota ou presencial e quando houver alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação ou substituição de fiscais, a atualização de conhecimento poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

5.1.58. A DETENTORA DA ATA deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção e abastecimento de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos,

geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, e que disponham de microcomputador, impressora e conexão à Internet, dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita, executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do MUNICÍPIO, estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas.

5.1.59. A DETENTORA DA ATA será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências que constam no Termo de Referência.

5.1.60. A critério da Administração, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do credenciamento será de 15 dias corridos a partir da solicitação do MUNICÍPIO, e caso não seja efetivado, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.

5.1.61. A DETENTORA DA ATA deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam quaisquer dificuldades que o credenciado possa ter que inviabilize ou retarde o pronto atendimento ao MUNICÍPIO.

5.1.62. A DETENTORA DA ATA deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

5.1.63. A DETENTORA DA ATA deverá credenciar pelo menos 03 empresas TRR – Transportador-Revendedor - Retalhista no Estado de Mato Grosso para fornecimento de combustível para o Posto Interno.

5.1.64. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e abastecimento dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, deverá ser executada preferencialmente no Município de Lucas do Rio Verde e excepcionalmente nos municípios mencionados nas rotas constantes.

- **Lucas do Rio Verde a Rondonópolis:** Lucas do Rio Verde/Nova Mutum/Nobres/Rosário Oeste/Estrada da Guia/Cuiabá/Juscimeira/Jaciara e Rondonópolis;
- **Lucas do Rio verde a Cuiabá:** Lucas do Rio Verde/Nova Mutum/Nobres/Rosário Oeste/Estrada da Guia MT010/Cuiabá;
- **Lucas do Rio Verde a Tangará da Serra:** Lucas do Rio verde/Nova Mutum/Diamantino/Arenápolis/Tangará da Serra;
- **Lucas do Rio verde a Cáceres:** Lucas do Rio Verde/Nova Mutum/Nobres/Rosário Oeste/Jangada/ Várzea Grande/Cáceres;
- **Lucas do Rio Verde a Colíder:** Lucas do Rio Verde/Sorriso/Sinop/Itaúba/Nova Santa Helena/Colíder;
- **Lucas do Rio Verde a Sinop:** Lucas do Rio Verde/Sorriso/Sinop;
- **Lucas do Rio Verde a Sorriso;**
- **Lucas do Rio Verde a Nova Mutum;**

6. Responsabilidades da Licitante Vencedora (DETENTORA DA ATA)

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no documento originário do E.T.P. denominado Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas do posterior Termo de Referência e em sua proposta.
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a MUNICÍPIO autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.6. Apresentar ao MUNICÍPIO, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MUNICÍPIO.
- 6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.9. Relatar à MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.14. Disponibilizar, juntamente com as notas fiscais/fatura, relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Identificação do posto (nome, município e UF) ;
 - Identificação do veículo (marca, modelo e placa) ;
 - Leitura do hodômetro do veículo;
 - Data e hora da transação;
 - Discriminação do tipo de produto ou serviço fornecido;
 - Quantidade referente a unidade da transação executada;
 - Valor da operação por veículo;
 - Identificação do usuário (nome e matrícula).

- 6.15. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos, fornecer, sem ônus para a MUNICIPALIDADE cartões de abastecimento para os veículos da frota gerenciada, de forma individual e intransferível, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da MUNICIPALIDADE.
- 6.16. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos usuários, fornecer, sem ônus para o MUNICIPALIDADE, cartões de abastecimentos para usuários.
- 6.17. Caso a tecnologia não necessite desse dispositivo para identificação do usuário, basta que a DETENTORA DA ATA comunique o fato ao MUNICIPALIDADE, até a data do término do prazo de implantação.
- 6.18. Fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e atualizá-la periodicamente junto ao gestor e ao fiscal administrativo e técnico do contrato.
- 6.19. Credenciar, sem ônus, estabelecimentos a pedido da MUNICIPALIDADE nos locais, prazos e condições indicados no posterior Termo de Contrato.
- 6.20. Responsabilizar-se por manter as exigências estipuladas no posterior Termo de Contrato.
Informar às credenciadas que são de sua inteira responsabilidade as obrigações decorrentes da legislação trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de acidente de trabalho e as demais previstas na legislação específica.
- 6.21. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de modo a manter a frota em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.
- 6.22. Informar aos seus credenciados da necessidade de executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados.
- 6.23. Dar treinamento aos gestores, em conformidade com o disposto no alusivo subitem constante deste Termo de Contrato, e a qualquer tempo, sempre que a MUNICIPALIDADE apontar a necessidade.
- 6.24. Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da MUNICIPALIDADE.
- 6.25. Possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes a gestão de manutenção corretiva e abastecimento do MUNICIPALIDADE, para o sistema da DETENTORA DA ATA, inclusive no formato "EXCEL" e através do cartão magnético individual por veículos, leitores, utilizado tanto na rede credenciada, postos licitados ou postos de abastecimentos da MUNICIPALIDADE.
- 6.26. Manter um representante/preposto, para prestar, junto ao MUNICIPALIDADE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato MUNICIPALIDADE -DETENTORA DA ATA, inclusive fora dos dias e horários ordinários de atendimento.
- 6.27. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICIPALIDADE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.
- 6.28. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a MUNICIPALIDADE não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento.
Providenciar a correção das deficiências apontadas pela MUNICIPALIDADE quanto à execução dos serviços prestado por sua rede credenciada.
- 6.29. Informar à sua rede credenciada que os estabelecimentos responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados.
- 6.30. Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento, pela eficiência do que for executado.
- 6.31. Fornecer aplicativo disponível em ambiente web, compatível com o sistema operacional utilizado pelo MUNICIPALIDADE, nos termos especificados.

- 6.32. Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- 6.33. Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar à gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo MUNICÍPIO, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas no posterior Termo de Referência e Termo de Contrato.
- 6.34. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.
- 6.35. Possibilitar à MUNICÍPIO adquirir por meio da rede credenciada da DETENTORA DA ATA, quaisquer dos produtos ou serviços contratados.
- 6.36. Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente disponível, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha ou indisponibilidade no sistema eletrônico.
- 6.37. Manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que não cabe ao MUNICÍPIO, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer tipo de pagamento a essas empresas pelos serviços prestados ou fornecimento de bens executados, posto a inexistência de relação contratual ou financeira entre o MUNICÍPIO e a referida rede.
- 6.38. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.40. Comunicar ao MUNICÍPIO, por qualquer meio formal, com pelo menos 24 horas de antecedência qualquer inoperância programada do sistema.
- 6.41. Arcar com os custos de implantação e implementação do sistema de gerenciamento.
- 6.42. Dotar, sem ônus para o MUNICÍPIO, os postos credenciados de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento da frota nos termos fixados no posterior Termo de Contrato.
- 6.43. Fornecer todos os dados disponíveis, na forma solicitada pelo MUNICÍPIO, dos relatórios gerenciais, nos prazos e condições indicadas no posterior Termo de Contrato.
- 6.44. Manter os dados gerenciais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo, ao MUNICÍPIO.
- 6.45. Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, cópia do documento fiscal ou outro equivalente emitido pela empresa prestadora do serviço, com a discriminação dos valores dos serviços, tributos e possíveis descontos comerciais, de forma a possibilitar a verificação e confirmação do valor efetivamente cobrado na operação.
- 6.46. Informar imediatamente ao MUNICÍPIO, através dos fiscais administrativos e Gestores do Contrato o cancelamento de estabelecimento conveniado acompanhado da devida justificativa, bem como os novos a serem cadastrados.
- 6.47. Manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.
- 6.48. Informar a sua Rede Credenciada que as notas fiscais eventualmente emitidas em nome do MUNICÍPIO somente serão utilizadas para fins de garantia dos bens/serviços fornecidos e não podendo em hipótese alguma serem utilizadas para fins de substituição tributária, nos termos do inciso II do art. 121 da Lei nº 5.172/66, tendo em vista a inexistência de relação contratual com os mesmos.
- A empresa deverá apresentar declaração de que:
 - a). Possui postos credenciados em todas as cidades com distância máxima de 200 km entre eles;

- b) Caso haja solicitação de novos credenciados a DETENTORA DA ATA obriga-se a credenciar o posto de serviço;
- c). Os postos credenciados deverão fornecer, preferencialmente, os cinco tipos de combustíveis, sendo: Gasolina Comum, Etanol e Diesel (Comum e S10). Caso a cidade não possua posto de combustível com a oferta de todos os tipos, a DETENTORA DA ATA deverá credenciar novos estabelecimentos, de modo que atendam as cláusulas acima.
- d) A DETENTORA DA ATA deverá ainda, apresentar a lista de postos de combustíveis credenciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- e) A DETENTORA DA ATA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido no preço a vista. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a instituição, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.
- f). Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações áreas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos tipos/modelos dos veículos.
- g) A DETENTORA DA ATA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, entre outros.
- h) A DETENTORA DA ATA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT;
- i) Caso algum dos postos credenciados pela DETENTORA DA ATA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento, se necessário, para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7. Obrigações Do Município

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a DETENTORA DA ATA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Pagar à DETENTORA DA ATA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da DETENTORA DA ATA, no que couber, em conformidade.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da DETENTORA DA ATA, tais como:
- 7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da DETENTORA DA ATA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 7.6.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.6.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.6.4. Cientificar o órgão de representação judicial da gestão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela DETENTORA DA ATA;

7.6.5. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.6.6. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a DETENTORA DA ATA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. Implantação:

8.1 O controle de transações deverá ser executado pela própria DETENTORA DA ATA, a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e rumo do sistema, sem prejuízo das fiscalizações promovidas pela administração a qualquer tempo.

8.2. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com o sistema operacional do Windows e com os navegadores MS Internet Explorer e Google Chrome.

8.3. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

8.4. O investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

8.5. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados após encaminhamento a ser realizado pela administração.

9. Treinamento:

9.1. Após a assinatura do contrato, a DETENTORA DA ATA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo município a utilizar todos os recursos do sistema.

9.2. A DETENTORA DA ATA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio/MT que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado sem qualquer.

9.3. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede da Secretaria Municipal da Administração. Sendo obrigatoriamente o primeiro treinamento ser presencial.

9.4. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os gestores designados, além de outros que possam ser indicados pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

9.5. A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor do contrato a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

9.6. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

10. Estratégia De Contratação

10.1. Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como SERVIÇOS COMUNS ou usuais de mercado. Conforme prevê o Parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como se enquadram como SERVIÇOS CONTINUADOS, conforme expresso no decreto Municipal N° 4640/2020:

“Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado”.

Utilizando-se de maneira complementar, dispõe o parágrafo segundo do artigo 9º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010 (“Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal”): “§ 2º será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendido por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado”.

10.2. Periodicidade da Contratação:

10.2.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.2. A DETENTORA DA ATA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.2.3. A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração e deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.2.4. Caso a DETENTORA DA ATA não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do período de vigência do contrato.

11. Unidade De Medida E Valor Estimado Da Contratação

11.1. A estimativa de consumo individualizada do órgão da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT compreende os Itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8), conforme tabelas a seguir apresentadas, sendo ao licitante obrigatória a participação em todos os itens do objeto, sendo declarado desclassificado caso deixe algum item sem cotação. Resumidos a seguir:

ITEM 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (LITROS)	UNID	*PREÇO MÉDIO ANP	PREÇO TOTAL
01	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	130.000	Litro	RS 6,557	RS 852.410,00
02	ÓLEO DIESEL S10	733.000	Litro	RS 5,620	RS 4.119.460,00
03	ETANOL HIDRATADO AUTOMOTIVO	97.000	Litro	RS 4,889	RS 474.233,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (LITROS)	UNID	PREÇO UNIT./ANUAL	PREÇO TOTAL
04	ÓLEO LUBRIFICANTE	19612	Litro	RS 26,67	RS 523.052,04
05	ADITIVOS	170	Litro	RS 17,13	RS 2.912,10
06	DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS (GRAXA)	3.320	KG	RS 21,84	RS 72.508,80
07	FLUIDOS	5.828	Litros	RS 37,18	RS 216.685,04
07	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO.				RS 1.202.245,90
08	FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS EM GERAL E DE JARDINAGEM E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA TODA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE				RS 3.676.553,39
PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS E PEÇAS					RS 11.140.060,27

11.2. O valor total estimado para a contratação pretendida é de **RS 11.140.060,27** (onze milhões, cento e quarenta mil e sessenta reais e vinte e sete centavos).

11.3. O preço do litro de combustível será balizado no preço médio vigente no município onde ocorra o abastecimento, conforme publicação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), vigente no respectivo período.

12. Critério De Avaliação Das Vantajosidades Das Propostas:

12.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a menor proposta global somando todos os itens, definida pela menor taxa administrativa a ser aplicado em relação ao valor total.

12.2. Nas referidas propostas já deverão estar inclusas todas as despesas legais incidentes e as resultantes da prestação dos serviços.

13. Modo De Execução Do Objeto:

13.1. Os serviços de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças serão executados pela empresa gerenciadora vencedora do certame e suas credenciadas, em todos os veículos, bem como em quaisquer outros sob sua responsabilidade ou que venham fazer parte da frota municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

13.2. Para os serviços de MANUTENÇÃO DA FROTA:

13.2.1 O atendimento de solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer obrigatoriamente na cidade de Lucas do Rio Verde e nas cidades constantes no item 12.6.1 do Termo de Referência, onde deverão existir, em cada uma delas, pelo menos 03 (três) oficinas credenciadas disponibilizadas pela DETENTORA DA ATA;

13.2.2. Ressalte-se que a exigência de pesquisa de preços em ao menos 03 (três) oficinas além de proporcionar redução de custos advinda da maior competitividade entre os interessados está em consonância com a orientação exarada no Subitem 9.3.1 do Acórdão nº 1.456/2014 – do Plenário do TCU, de 04 de junho de 2014, a qual será transcrita a seguir:

13.2.3. Não sendo possível atender às necessidades do MUNICÍPIO em alguma localidade, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar justificativa formal ao fiscal do contrato no prazo máximo de 15 dias, a contar da data limite estabelecida para credenciamento da rede, ou a posteriori, sob provocação do MUNICÍPIO em prazo similar. O fiscal analisará os motivos expostos e fará apuração das razões de dificuldade de credenciamento.

13.2.4. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, serão observados os preços praticados no mercado, inclusive quanto ao maior desconto ofertado para peças e mão de obra estipulados pelo fabricante da marca em sua tabela de preços.

13.3. Para efeito de solicitação da origem de peças a serem fornecidas para veículos serão consideradas as seguintes nomenclaturas:

a) genuínas: produzidas com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo. Serão obrigatoriamente utilizadas quando na execução de revisões periódicas realizadas durante o período de garantia especificado pelo fabricante;

b) originais: aquelas que possuem os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos pelo fabricante;

c) segunda linha: produto não original, que não seja recondicionado, mas que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo;

13.4. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo e outras orientações expressas neste Termo de referência.

13.5. A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor, precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas

reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações do MUNICÍPIO.

13.6. Visando o aproveitamento da garantia dos veículos zero-quilômetro, adquiridas futuramente pela unidade, serão obrigatoriamente feitas as revisões programadas nas concessionárias credenciadas.

13.7. Caso a DETENTORA DA ATA não possua em sua rede credenciada concessionária para a prestação dos serviços citados no Subitem anterior, a Administração poderá, mediante a instrução do procedimento administrativo cabível, realizar os serviços diretamente com as autorizadas da marca, a fim de manter a garantia de seu veículo.

13.8. Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, atendendo inclusive as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB no que tange a condições de trafegabilidade, seja efetuando ajustes, regulagem ou reparos, funilaria e pintura, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, inclusive, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários.

13.9. Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, tais como: correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

13.10. Também estão incluídos no conceito de manutenção corretiva a realização de serviços de: lavagem e reboque de veículos, confecção de chaves simples ou codificadas e reparação de acessórios, sejam de comunicação, sonoros ou luminosos.

13.11. O serviço de lavagem compreende a lavagem interna e externa do veículo do MUNICÍPIO com a utilização de produtos adequados, aplicação de cera em sua lataria e respectivo polimento.

13.12. A execução do serviço de lavagem em nenhuma hipótese poderá ser realizada nas Dependências do MUNICÍPIO.

13.13. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora. Os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da DETENTORA DA ATA.

13.14. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela DETENTORA DA ATA, poderá ser admitida a substituição por peça de segunda linha.

13.15. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a DETENTORA DA ATA, através de sua credenciada, deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

13.16. Peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da DETENTORA DA ATA deverão ser entregues pelas mesmas ao MUNICÍPIO no ato do recebimento do veículo embaladas na caixa da peça nova instalada.

13.17. O prazo de atendimento ao MUNICÍPIO de solicitação de orçamento, por parte das credenciadas, deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

13.18. O prazo limite para a execução dos serviços pela credenciada da DETENTORA DA ATA será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada aceita pelo MUNICÍPIO.

13.19. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta em horário comercial, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos veículos de linha pesada, como vans, ônibus e caminhões.

13.20. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

13.21. O local de execução dos serviços será a oficina da credenciada da DETENTORA DA ATA, cujo endereço, telefone e nome do responsável deve constar no orçamento ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pelo MUNICÍPIO.

13.22. A oficina credenciada pela DETENTORA DA ATA deverá informar ao MUNICÍPIO, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias para execução do mesmo, com a devida descrição (marca/modelo/quantidade).

13.23. Caso a oficina credenciada não preste seus serviços a contento, o MUNICÍPIO comunicará o fato à DETENTORA DA ATA, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento.

13.24. Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via web, para análise e aprovação pelo MUNICÍPIO. Quando for apresentado orçamento para substituição de peças, esse deverá conter código, descrição, marca, quantidade, valor unitário e total.

13.25. A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão estabelecido nas tabelas do fabricante da marca, que deverá ser mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do MUNICÍPIO.

13.26. Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

13.27. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela oficina conveniada, de orçamento detalhado através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da DETENTORA DA ATA para sua respectiva autorização pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO, que se pronunciará após análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

13.28. Os locais para a execução dos serviços contratados ficarão a cargo da rede credenciada, para depósito ou ainda guarda dos veículos em processo de manutenção.

13.29. Os serviços de GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS serão executados conforme discriminado a seguir.

13.30. A prestação dos serviços deverá atender os veículos da gestão, assim como a outros bens que venham a ser adquiridos, substituídos, acrescidos à atual frota, bem como os que estejam à disposição, serviço ou cedidos ao MUNICÍPIO por meio de convênio, contratos, cessões, comodatos, locação ou ordem judicial.

14. Benefícios A Serem Alcançados

14.1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes, que conferem veracidade às informações e permitem reduzir o tempo de coleta, digitação, compilação e análise de dados;

14.2. Redução de despesas administrativas relativas ao espaço físico e pessoal necessários à operacionalização dos controles;

14.3. Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

14.4. Agilidade nos procedimentos;

14.5. Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões;

14.6. Melhoria do gerenciamento da frota através do controle por quilometragem, consumo por veículo, etc.;

14.7. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;

14.8. Os veículos em missões/ diligências contarão quando necessário, com postos durante seu deslocamento, não prejudicando uma operação ou investigação por necessidade de retorno da viatura até um único posto;

15. Levantamento de Mercado

15.1. Em pesquisa realizada no mercado em âmbito público verificou-se que boa parte da administração pública que possui frota própria e faz uso de empresa privada para prestação de serviços/peças de gerenciamento de frota, com implantação de sistema informatizado e integrado, tal sistema é necessário para viabilizar a cotação de preços junto às oficinas/postos de combustíveis em todo o território nacional e assim optar pelo orçamento que melhor atenda ao interesse público.

15.2. O referido tipo de contratação já foi objeto de análise pelos órgãos de controle federal, que atestaram sua regularidade e legalidade, todavia fazendo ressalvas quanto à necessidade de uma boa atuação na gestão e fiscalização do contrato.

15.3. Como exemplo de análises realizadas, citamos o acórdão nº120/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), de relatoria do ministro Bruno Dantas e o acórdão nº2354/2017 também do Tribunal de Contas da União, constando como relatora a ministra Ana Arraes. Em sua análise o TCU traz sugestões para propiciar maior eficiência à administração pública e proteção ao erário.

15.4. Algumas das recomendações constantes dos relatórios e que julgamos pertinentes citar são:

- Estudar a possibilidade de o fiscal do contrato ser um servidor com conhecimento em mecânica veicular;
- Utilizar sistema não vinculado à empresa do contrato que possibilite a pesquisa de valores de peças e serviços de oficina para efeito de comparação se o valor orçado está coerente com o encontrado em âmbito privado;
- Constar no contrato a possibilidade de o MUNICÍPIO indicar oficina/postos para cadastro e inserção na base de dados da DETENTORA DA ATA;
- Abrir cotação no sistema da DETENTORA DA ATA para comparar orçamento com outras oficinas num raio de distância a ser definido pela gestão do contrato (cotar valores com maior quantidade de oficinas possível, dentro de uma razoabilidade logística);
- Estabelecer uma cadeia de aprovação no sistema com alçadas de valores e de segregação de função (o servidor que gerencia os veículos e tem contato com as oficinas não ser o mesmo que aprova os orçamentos);
- Comparar os orçamentos do sistema e negociar com as oficinas para obter valores com desconto.

15.5. Em consulta nos sistemas públicos também foi verificado que os mais variados órgãos seguem realizando processos de licitação para contratação deste tipo de serviço, como exemplo, pregão eletrônico nº 04/2020 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, pregão eletrônico nº 06/2020 da Fundação Nacional do Índio, todos eles realizados nos anos de 2020. Dessa forma, podemos concluir que a referente solução proposta neste ETP é atual, pertinente ao problema apresentado, repetidamente testada e aprovada em âmbito público.

15.6. Outras formatações idealizadas para solucionar o objeto desse estudo descartadas por não atender aos princípios da lei nº8. 666/1993 e da administração pública gerencial foram:

15.6.1. Seleção de uma oficina e posto específico diretamente para prestação do serviço de manutenção e abastecimento;

15.6.2. Contratação de empresa especializada em mão de obra de mecânica (para instalação de equipe nos campi) e aquisição por parte da IFES no mercado de peças do material necessário para as manutenções.

16. Descrição da solução como um todo

16.1. A solução pretendida abrange a prestação do serviço de administração e gerenciamento para aquisição de combustível e a realização de manutenções veiculares (peças/serviços/produtos de manutenção) junto à rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, para controlar

as despesas com estes itens no uso da frota oficial da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT. O serviço de administração e gerenciamento tem por finalidade propiciar melhor gestão do consumo e controle de combustíveis e das manutenções preventivas e corretivas, com informações atualizadas e precisas, bem como conceder maior flexibilização e agilidade para os usuários, atendendo os princípios basilares da Administração Pública.

16.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado

16.4. A contratação se dará através de processo de adesão à ARP.

16.5. O serviço de administração e gerenciamento deve ser prestado com implantação de sistema informatizado e integrado, através da internet e tecnologia para pagamentos por meio de cartões magnéticos. Cada veículo terá seu próprio cartão magnético a ser utilizado quando da execução de algum serviço de abastecimento ou manutenção, com limites de valores mensais.

16.6. A DETENTORA DA ATA deve realizar o cadastro de estabelecimentos prestadores do serviço de abastecimento e manutenção veicular em sua plataforma.

16.7. O sistema informatizado e integrado, acessível via internet, deve prover relatórios gerenciais acerca das execuções de abastecimentos e manutenções. A plataforma também deve permitir que a gestão possa realizar cotação de preços com a quantidade de estabelecimentos desejada. A cotação de preços abrangente é fundamental para maximizar a proteção ao erário, pois permite a negociação dos valores cotados.

16.8. Quanto aos estabelecimentos credenciados no sistema, eles devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI no 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

16.9. A DETENTORA DA ATA também deve permitir que novos estabelecimentos sejam cadastrados no sistema a pedido da gestão do contrato, visando assim aumentar o leque de possibilidades, bem como proteger a administração pública de uma possível escolha seletiva de estabelecimentos prestadores dos serviços de abastecimento e manutenção veicular.

16.10. As manutenções realizadas nos veículos da frota devem possuir período de garantia, permitindo assim maior qualidade no serviço e consequente conservação da frota.

17. Alinhamento entre o Município e Detentora da Ata

17.1. contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos está alinhada com o VALOR TOTAL R\$ 11.140.060,27 (onze milhões, cento e quarenta mil e sessenta reais e vinte e sete centavos) pois busca promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo que viabiliza um serviço de Gerenciamento e Controle da Frota do Município.

18. Resultados Pretendidos

18.1. Se efetivada nos termos aqui dispostos, a contratação implicará na continuidade dos serviços realizados pelo Município com a utilização de toda a frota existente, visto que a frota necessita de manutenção preventiva e corretiva, além dos produtos, acessórios e combustíveis.

- I) Possibilitando a agilidade e eficiência dos serviços/peças/produtos/acessórios da frota, mantendo o cumprimento das atividades, obras e serviços que estão sendo realizados pelo Município.
- II) A economicidade se caracteriza em virtude de o sistema permitir a cotação em mais de um estabelecimento e a consequente negociação de desconto nos valores inicialmente orçados para os serviços de manutenção preventiva/ corretiva e serviços/peças/produtos/acessórios;
- III) Melhor execução dos serviços contratados, em decorrência do uso de tecnologia da informação para acompanhamento dos serviços prestados;
- IV) Diminui custos de manutenção da frota, visto que é possível mais de um orçamento.

19. Providências a serem Adotadas

19.1. Considerando a futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, entendemos que seria pertinente promover o treinamento da equipe que irá utilizar o sistema a ser contratado.

19.2. No rol de temas a serem tratados são importantes: técnicas de negociação para viabilizar melhores preços junto às oficinas, noção de mecânica veicular, noção de análise de custos.

20. Previsão Orçamentaria

20.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas seguintes dotações do ano de 2021 do Município de Lucas do Rio Verde/MT:

Secretaria de Administração

03.00100.04.122.0301.2031.339040.00000100000000
03.00100.04.122.0301.2031.339039.00000100000000

Secretaria de Finanças

04.00100.04.123.0401.2380.339040.00000100000000
04.00400.04.129.0402.2186.339039.00000010000000

Secretaria de infraestrutura e Obras

05.00100.04.122.0501.2140.339040.00000100000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000100000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000130000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000300000000

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.00100.20.122.0601.2063.339040.00000100000000
06.00100.18.122.0601.2763.339039.00000100000000

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07.00100.04.122.0701.2022.339040.00000100000000
07.00100.04.122.0701.2022.339039.00000100000000

Secretaria de Saúde

08.00100.04.122.0801.2224.339040.00000100000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000100000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000102000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000142008000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000146008000

Secretaria de Assistência Social

09.00100.04.122.0901.2039.339040.00000100000000
09.00100.04.122.0901.2039.339039.00000100000000
09.00100.04.122.0901.2039.339039.00000300000000

Secretaria de Educação

10.00100.04.122.1001.2228.339040.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2388.339039.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2056.339039.00000101000000
10.00100.04.306.1002.2056.339039.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2058.339039.00000101000000
10.00100.04.306.1002.2058.339039.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2258.339039.00000101000000
10.00100.04.306.1002.2258.339039.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000101000000
10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000115052000
10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000315052000
10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000122055000
10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000322055000
10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000130061000
10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000330061000

Secretaria de Esportes e Lazer

11.00100.27.812.1103.2185.339040.00000100000000
11.00100.27.812.1103.2185.339039.00000100000000

Secretaria de Planejamento e Cidade

14.00100.04.122.1401.2703.339040.00000100000000

Secretaria de Cultura

15.00200.13.122.1501.2714.339040.00000100000000
15.00200.13.122.1501.2714.339039.00000100000000

Secretaria de Segurança e Trânsito

17.00100.04.122.1701.2387.339040.00000100000000
17.00200.06.122.1702.2131.339039.00000100000000

21. Declaração De Viabilidade De Contratação

21.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarca, através de redes de estabelecimentos credenciados pela DETENTORA DA ATA, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, monitoramento e rastreamento via satélite, a fim de atender aos veículos oficiais do Município de Lucas do Rio Verde/MT, são considerados necessários e essenciais pela possibilidade de focar seus servidores na atividade-fim.

Diante do exposto, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada, sendo o presente documento assinado pela Equipe Técnica.

17. Responsáveis

Lucas do Rio Verde, 26 de Outubro de 2021.


Aline Hartmann
Secretária Adjunta de
Administração
Matrícula 4744


Alan Togni
Secretário Municipal de
Administração
Portaria 20/2021

Itamar Regis Fazolo
Assessor Administrativo
Responsável pela Frota
Matrícula 8314